RESOLUÇÃO SME Nº 11/2026.

Disciplina a remoção de Docentes Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação tendo em vista as disposições da Lei complementar nº 06/2011, artigo 33, parágrafos 1° e 2° e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do concurso de remoção de Docentes Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis,

RESOLVE:

Art. 1º Participam do Concurso de Remoção, os docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis: Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Professor de Educação Básica II (Educação Física, Educação Especial, Inglês e Arte).

Art. 2º A remoção dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Assis se dará por classificação, através de concurso por Títulos e Tempo de Efetivo Exercício no Magistério Público Municipal de Assis.

§ 1º São critérios para participação dos docentes titulares de cargo no Concurso de Remoção por classificação ou permuta:

I - Não estar readaptado ou em processo de readaptação;
II - Não ter sido removido por classificação ou permuta nos últimos 3(três) anos;
III - Não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância;
IV - Não ter sido penalizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 3(três) anos, a contar a partir da data da aplicação da penalidade.

§ 2º Excepcionalmente, para fins de viabilização da acumulação remunerada de dois cargos na rede municipal de ensino de Assis, após esgotadas as possibilidades descritas no art. 2º, §1º, poderá ocorrer a transferência do docente nos termos do artigo 39 da Lei Ordinária nº 2861/1991, em consonância com o disposto no artigo 81 da Lei Complementar nº 06/2011.

§ 3º O docente removido por classificação ou permuta somente poderá participar de novo concurso de remoção ou permuta após o interstício de 3 (três) anos.

Art. 3º A inscrição para o Concurso de Remoção será realizada de forma online, no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação, conforme cronograma específico na qual o docente deverá declarar sob as penas da lei se atende os critérios constantes no Art. 1º.

Art. 4º A inscrição do docente para o Concurso de Remoção, por intermédio de Títulos e Tempo de Serviço, será validada pela Supervisão de Ensino, de acordo com os documentos apresentados sendo considerados o tempo de serviço apresentado no Anexo I do professor;

Art. 5º A classificação dos inscritos será por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada docente. Quando houver empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I- Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
II- Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis;
III- Maior número de dependentes (encargos de família);
IV- Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

Art. 6º A classificação dos inscritos, definida nos termos do artigo anterior, será publicada no Sistema Informatizado e no site da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Da classificação dos inscritos, caberá pedido de recurso dirigido para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação da classificação;

§ 2º No pedido de recurso, o docente poderá pleitear a revisão de quaisquer dados que julgue incorretos na publicação da sua classificação;

§ 3º O docente que não se manifestar no prazo previsto para a interposição dos pedidos de recurso, de que trata o §1º deste artigo, terá seus dados ratificados na forma consolidada, sem possibilidade de qualquer alteração posterior;

§ 4º O pedido de recurso interposto não terá efeito suspensivo nem retroativo;

§ 5° Encerrado o prazo de interposição de pedido do recurso, a Secretaria Municipal de Educação fará a publicação da relação dos docentes que tiveram a classificação alterada em virtude de deferimento do pedido.

§ 6° É vedado anexar ou substituir documentos após o ato da inscrição.

Art. 7º As vagas relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão as vagas iniciais e as vagas potenciais, sendo:

a) **Iniciais:** são as existentes nas Unidades Escolares da Rede Municipal, identificadas para Remoção de Professores, com data base de 30 de setembro do ano corrente;
b) **Potenciais:** são as que surgirem durante o evento em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

Art. 8º Os Professores poderão se remover em Jornada de Trabalho Docente da seguinte forma:

I - Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), com uma classe regular: Berçário I, Berçário II, Maternal I ou Maternal II, com Jornada de 40 (quarenta) horas;
II - Professor de Educação Básica I - Educação Infantil, com uma classe regular: 1ª Etapa ou 2ª Etapa, em jornada de 25 (vinte e cinco) horas;
III - Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental com uma classe regular: 1º ao 5º ano;
IV - Professor de Educação Básica II - Educação Especial com uma sala de recurso ou sala de recurso multifuncional ou nos Centros de Atendimento Educacional Especializado, em jornada de 30 (trinta) horas;
V - Professor de Educação Básica II – Inglês, Educação Física e Arte, com aulas regulares nas Unidades Escolares, mediante blocos de 20 (vinte) aulas, previamente organizados pela Secretaria Municipal da Educação, compostos por aulas disponíveis em duas ou mais unidades escolares, sendo obrigatória a existência de, no mínimo, 10 (dez) aulas em uma única unidade escolar, que será considerada a sede do bloco, ficando as demais unidades como integrantes complementares. A composição dos blocos será definida previamente pela Secretaria Municipal da Educação, não sendo permitida ao professor a escolha ou substituição das unidades escolares que os compõem.

Parágrafo Único. O docente titular de dois cargos interessado em remover-se do local de exercício em ambos os cargos terá classificação diferenciada de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 9º Caberá à Direção da Unidade Escolar informar fidedignamente as vagas existentes para o concurso de Remoção.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a conferência das vagas informadas pela direção da Unidade Escolar.

§ 1º As classes/aulas serão disponibilizadas de forma online, no sistema informatizado da SME, após a 1ª Etapa, Fase II – Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º No momento da inscrição para Remoção, o Professor visualizará o nome da escola, o período, o dia e o horário do HE (Hora de Estudo), e a quantidade de aulas (blocos) , no caso do PEB II, sendo direito de todos optar por quantas Unidades Escolares for de seu interesse;

§ 3º Efetivada a remoção em qualquer das Unidades Escolares de seu interesse, o docente não poderá declinar;

§ 4º Uma vez divulgada a relação das vagas, a mesma somente poderá ser alterada em decorrência de abertura de vagas provocadas pelo próprio processo de Remoção por classificação;

§ 5º O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação do docente;

§ 6º Ao término do processo de remoção o sistema disponibilizará um documento com a nova sede que deverá ser impresso pelo Diretor da Escola para arquivamento no prontuário de classificação, respeitando-se os critérios estabelecidos.

Art. 11. O candidato, para a escolha de vaga deverá respeitar a compatibilidade de horários, ou seja, cumprir seu horário dentro do atendimento da Unidade Escolar em todas suas rotinas.

Parágrafo Único - A indicação de vagas proceder-se-á da seguinte forma:

a) O docente inscrito poderá indicar quantas unidades for de seu interesse para remoção, por ordem de sua preferência, entre todas as unidades pertencentes à rede municipal de ensino;
b) A remoção dar-se-á pela classificação obtida pelo servidor;
c) Após a indicação da vaga, o (a) candidato (a) não poderá declinar e constituirásua sede de lotação na Unidade Escolar de sua/suas indicações;
d) A vaga deixada pelo (a) candidato (a) será disponibilizada para a etapa seguinte;
e) Ao término de cada etapa, o processo reiniciará com nova indicação, contendo todas as vagas disponíveis.

Art. 12. O concurso de remoção acontecerá conforme cronograma específico divulgado pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. A distribuição de vagas no quadro geral será disponibilizada somente aos docentes titulares de cargo que optarem por se inscrever no concurso de remoção, observadas as disposições do artigo 2º desta Resolução.

Art. 13. Assiste ao docente o direito de permanecer na Unidade Escolar em que está atuando, caso não consiga a remoção para a Unidade Escolar pretendida.

Art. 14. O docente titular de cargo que se inscrever para Remoção deverá respeitar a compatibilidade de horários, bem como, considerar o deslocamento entre as Unidades Escolares.

a) Será disponibilizado o quadro de vagas por meio do Sistema informatizado da Secretaria Municipal da Educação;
b) Após a remoção o Professor poderá imprimir o comprovante.

Art. 15. Todas as informações a respeito da unidade escolar, período da jornada de trabalho, horário de HE (Horas de Estudos) e vagas disponíveis estarão disponibilizadas no Sistema informatizado da Secretaria Municipal da Educação após a atribuição da 1ª Etapa, Fase II – Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do docente conferir as informações, bem como a compatibilidade e horário, antes de proceder à escolha de vagas.

Art. 16. Os resultados serão disponibilizados após a realização do Concurso de remoção.

Art. 17. A Remoção por Permuta, de forma online no Sistema informatizado da Secretaria Municipal da Educação, será processada por requerimento dos docentes, com anuência da Secretária Municipal de Educação, após a Remoção por Classificação.

a) Não será permitida remoção na própria unidade escolar de acordo com Art. 40 da Lei 2.861/1991;
b) As vagas permutadas serão definitivas.

Art. 18. O docente poderá participar da Remoção por Classificação ou da Remoção por Permuta, observadas as disposições do artigo 2º desta Resolução.

Art. 19. O docente deverá seguir rigorosamente o cronograma do Concurso de Remoção.

Art. 20. Caberá à direção a responsabilidade de divulgar e dar ciência aos docentes da documentação referente ao Concurso de Remoção, inclusive aos docentes que se encontram de licença ou afastamentos, a qualquer título.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal da Educação, por intermédio de Sistema informatizado, a gestão de todas as fases do Concurso de Remoção de que trata esta Resolução.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Educação poderá cancelar a remoção por classificação ou permuta a qualquer tempo caso seja detectado que o docente não preenche os

requisitos necessários.

Parágrafo Único. O docente que prestar falsa declaração no ato da inscrição da remoção por classificação ou permuta poderá responder administrativamente.

Art. 23. Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a resolução 22/2025.

Assis, 10 de novembro de 2026.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I

REMOÇÃO POR PERMUTA

_____nome do (a) candidato (a), RG nº_____, admitido (a) em _____/_____/_____ lotado(a) na(o) _____, atuante na função de _____, no período _____ e _____ nome do (a) candidato (a) RG nº _____, admitido (a) em _____/_____/_____ lotado(a) na(o) _____, atuante na função de _____, no período _____, vem requerer de Vossa Senhoria a Remoção Por Permuta.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Assis, de de

_____ _____

Assinatura Assinatura

() DEFERIDO
() INDEFERIDO

_____ _____
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO